

MMA - DG - 40



PROCESSO  
02001.004010/01-23  
TÍTULA 004 CENTRO

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL  
data \_\_\_\_\_  
cod 00000101

NOME: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_


PROCEDÊNCIA: \_\_\_\_\_

REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

ASSUNTO:

1

PROCESSO: 02001.004010/01-23  
INTERESSADO: DIREC  
ASSUNTO: RELATORIOS, DOCUMENTOS ETC  
DATA: 13-08-2001 14:35:52  
DOCUMENTO PROCEDENCIA: MEMO 297/01-DIREC 25/7  
ENCAMINHA RELATORIO TECNICO CONTENDO  
DIAGNOSTICO SITUACIONAL INTEGRAL - PARQUE  
NACIONAL DO ARAGUAIA - PNA - SNUC



ANDAMENTO								
ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	APENSAÇÃO ANEXAÇÃO
DIREC								
Ronaldo	14.08							
DIREC	15.08							
DIREC	16.08.01							
COMAN	18.08.01							

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
data	17/07/2001
ord	000000



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA**

Memorando nº 0297/Direc

Brasília, 25 de julho de 2001.

Senhor Procurador,

A Diretoria de Ecossistemas, tem como um de seus objetivos a implementação de ações destinadas à Consolidação do Sistema de Unidades de Conservação daquelas Unidades sob sua administração, criando mecanismos que permitam a proteção dos recursos naturais, de acordo com as diretrizes da legislação ambiental vigente no País, notadamente a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000-SNUC, que regulamenta o art.225, parágrafo 1º, incisos I, II, VII da Constituição Federal.

Sabe-se, que existem Unidades de Conservação Federal de Proteção com sobreposição a outras áreas protegidas, em especial com Terras Indígenas, com distintos objetivos de conservação.

Tem - nos causado preocupações a Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral do Parque Nacional do Araguaia, que vem sofrendo problemas com constantes atividades degradadoras que comprometem a biodiversidade da Unidade.

Essa sobreposição gerou conflitos que resultaram na ocupação dos índios JAVAÉ, KARAJÁ e AVA-CANOEIRO da área do Parque, por entenderem, a Funai e as Comunidades diferenciadas, baseadas em estudos antropológicos de identificação e delimitação, que são os legítimos e exclusivos ocupantes daquela terra.

A ocupação se deu de forma violenta, com a expulsão pelos índios de todos os funcionários do IBAMA em exercício na sede do Parque, e, ainda, com a "proibição" da permanência ou mesmo, da entrada de todo e qualquer servidor do Órgão Federal Ambiental, naquela área.

Além disso, os índios se apossaram de todos os bens patrimoniais ali contidos, com a determinação expressa das lideranças de cessar qualquer diálogo com o IBAMA.

Após a publicação da Portaria Declaratória de nº 359/01, de 20.04.01, publicada no DOU DE 23.04.01, ato administrativo do Ministro da Justiça, reconhecendo a tradicionalidade da ocupação indígena naquelas terras, a Comunidade Indígena acenou com a possibilidade de retomar as negociações com o IBAMA, já que a citada Portaria, determina em seu artigo 2º, que a "FUNAI apresente ao IBAMA, um plano de gestão Socioambiental com vistas à preservação dos recursos naturais da terra indígena ora declarada e respeito aos direitos indígenas dos grupos que nela ambientam". //

No sentido de encontrar meios que possam subsidiar essa Diretoria na relação indigenista com as áreas sobrepostas às Unidades de Conservação, através do PROECOS/PNUD, foi contratada a consultoria da Dra. Alda Freire de Carvalho, que apresentou um diagnóstico situacional dos fatores que interferem na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Nacional do Araguaia com a sobreposição de Terra Indígena Inãwébohona, anteriormente conhecida como Boto Velho, como parte dos produtos que pretende realizar, visando subsidiar a implementação de ações administrativas e jurídicas destinadas à gestão dessas Unidades, com o fim, inclusive, de intermediar as negociações com a FUNAI e os seus tutelados, no conflito ali instalado.

Entretanto, mesmo estando em acordo com as considerações técnicas tecidas no relatório da ilustre Consultora, porém inconformado com os entendimentos jurídicos apontados no referido diagnóstico, em face da controvérsia constitucional dos artigos 225 e 231 da C.F., e imbuído do espírito do dever institucional de proteger os recursos naturais existentes no patrimônio ambiental das Unidades de Conservação de proteção integral, determinados na Lei nº 9.985/00, SNUC, solicito a Vossa Senhoria orientação quanto aos procedimentos jurídicos que possam ser adotados.

Para maiores esclarecimentos, segue em anexo, cópia do relatório da Consultora Dra. Alda Freire de Carvalho, aguardando urgentemente parecer dessa Douta Procuradoria Geral.

Atenciosamente,



**LUIZ MÁRCIO HADDAD PEREIRA SANTOS**  
Diretor de Ecossistemas

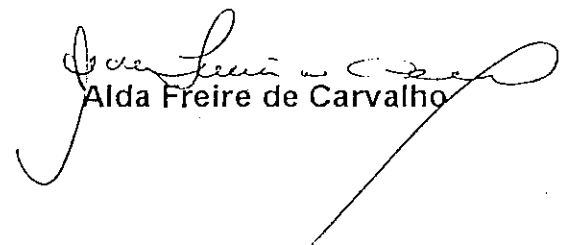
03  
4610621  
W

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL 4  
data: / /  
cod: 000000/01

RELATÓRIO TÉCNICO CONTENDO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA SOBREPOSIÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL PARQUE NACIONAL DO ARAGUAIA – PNA COM A TERRA INDIGENA INÃWÉBOHONA (ANTERIORMENTE BOTO VELHO) INSERIDAS NO ECOSISTEMA ILHA DO BANANAL.

CONSULTORIA CONTRATADA PELO PRODOC/PNUD/PROECOS/00/009  
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA ALCANÇAR OS RESULTADOS –  
1, DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO EM CONFORMIDADE  
COM O TERMO DE REFERÊNCIA Nº65409 APENSO AO CONTRATO  
Nº 2001/002548

24 DE JULHO DE 2001

  
Alda Freire de Carvalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO..... 2

PARQUE NACIONAL DO ARAGUAIA – PNA ..... 2

OBJETIVO ESPECÍFICO..... 2

LOCALIZAÇÃO..... 2

JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA..... 3

SUPERFÍCIE E PERÍMETRO..... 3

ACESSO.....3

PLANO DE MANEJO.....3

TERRA INDÍGENA INÃWÉBOHONA.....4

OBJETIVO ESPECÍFICO.....4

LOCALIZAÇÃO.....4

DEMOGRAFIA.....4

SUPERFÍCIE E PERÍMETRO.....5

JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA.....5

TERRAS INDÍGENAS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SOBREPOSIÇÃO)..... 5

METODOLOGIA.....6

HISTORICO E ANTECEDENTES LEGAIS- PNA E T.i..... 8

ATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS..... 14

OCUPANTES NÃO ÍNDIOS NA ÁREA SOBREPOSTA..... 16

FORMAS DE SUBSISTÊNCIA DOS ÍNDIOS JAVAÉ E KARAJÁ..... 17

A PESCA E OS IMPACTOS DO ENTORNO..... 17

A PESCA ARTESANAL.....18

A AGRICULTURA .....19

A CAÇA.....21

A COLETA..... 21

OS IMPACTOS NO INTERIOR E ENTORNO DA ÁREA SOBREPOSTA..... 22

O USO POTENCIAL DA TERRA ..... 23

05  
4610/01  
Q 6

HIDROVIA ARAGUAIA-TOCANTINS.....	24
AS QUEIMADAS.....	24
CONCLUSÃO.....	24
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	27
SIGLAS E ABREVIACÕES.....	28
ANEXOS.....	29

*"Do ponto de vista teórico, sempre defendi – e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos – que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas".*

*Bobbio, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro. Ed. Campus. 1992*

## INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo diagnosticar a situação da sobreposição de áreas, visando a elaboração de diretrizes administrativas jurídicas, tornando possível entendimentos entre IBAMA, FUNAI e INDIOS JAVAE E KARAJÁ, para que se possa promover gestão integrada e participativa (compartilhada) da Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral PARQUE NACIONAL DO ARAGUAIA com a área sobreposta TERRA INDIGENA INÃWÉBOHONA ( anteriormente BOTO VELHO), situados no interior da Ilha do Bananal, estado do Tocantins, no sentido da preservação dos recursos naturais e proteção aos direitos das comunidades indígenas, com base nos fundamentos dispostos nos arts.5º, Incisos VIII e X, e 57, caput e parágrafo único da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

## PARQUE NACIONAL DO ARAGUAIA – PNA

### Objetivo Específico

Situado na parte norte da maior ilha fluvial do mundo, o Parque Nacional do Araguaia, criado pelo Decreto nº 45.570 datado de 31/12/ 1959, e retificado pelos Decretos nºs 68.873 de 05/07.1971 e 84.844 de 24/06/1980 , é uma área natural protegida pertencente ao Grupo de Proteção Integral, tendo como finalidade principal a preservação de uma amostra de dois ecossistemas , o Cerrado e a Floresta Amazônica, nos moldes do art. 225 da Constituição Federal. Na parte sul do Parque - interior da Terra Indígena Inãwébohorana - está localizada a Mata do Mamão, floresta com aproximadamente 60.000 ha, *considerada pelo Ibama como uma Zona de uso Intangível, destinada à proteção integral dos recursos naturais, não sendo permitida qualquer presença humana. A Mata do mamão é o ponto focal das divergências entre a Funai e o Ibama.*

### Localização

Localizado no sudoeste do Estado de Tocantins (Região Norte), o PNA abrange terras dos municípios de Pium, Lagoa da Confusão e Formoso do Araguaia.



### **Jurisdição Administrativa**

O Parque Nacional do Araguaia, chefiado por Rosemeri Lodi, é jurisdicionado à Gerência Executiva em Tocantins (Palmas), com sede administrativa no Município Lagoa da Confusão (TO).

### **Superfície e Perímetro**

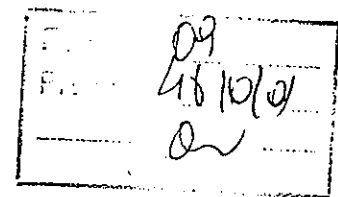
O PNA tem uma superfície aproximada de 557.714 ha (quinhentos e cinquenta e sete mil e setecentos e quatorze hectares) e um perímetro estimado em 520 km (quinhentos e vinte quilômetros).

### **Acesso**

A partir de Palmas, capital do Estado de Tocantins, seguindo em direção a BR-153, Belém-Brasília e Cristalândia num percurso de 160 km até a Rodovia Estadual TO-255. Daí, segue-se pela referida rodovia, numa distância de 55 km até o Município Lagoa da Confusão. Deste município percorrendo 60 km, chega-se às margens do rio Javaés, limite leste da unidade de conservação. Um dos acessos por via terrestre. Outro acesso é fluvial, através dos rios Araguaia e Javaés.

### **Plano de Manejo**

Elaborado em 1981, o Plano de Manejo do Parque Nacional do Araguaia foi atualizado pela Diretoria de Ecossistemas e encontra-se atualmente na Procuradoria Geral do Ibama para análise. Ressalto, que após a implementação do Plano de Gestão compartilhada que se pretende construir, será necessário novas adequações ao Plano de manejo, sob exame.



## TERRA INDÍGENA INÃWÉBOHONA

### Objetivo Específico

A Terra Indígena Inãwébohona tem como objetivo garantir a sobrevivência física e cultural das sociedades indígenas Javaé, Karajá e Avá-Canoeiro. A ocupação indígena do território tradicional Inãwébohona, foi devidamente reconhecida pelos estudos antropológicos de identificação e delimitação que caracterizaram, por ato administrativo ministerial - Portaria 359/MJ, os parâmetros do indigenato estabelecidos pelo § 1º do art. 231 da Constituição Federal:

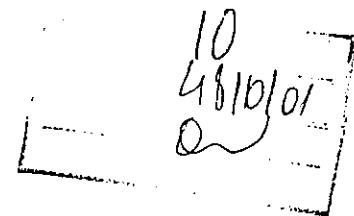
“São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para as suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.”

### Localização

A Terra Indígena Inãwébohona localiza-se nos Municípios de Pium e Lagoa da Confusão e Formoso do Araguaia, no sudoeste Estado de Tocantins, no interior da parte centro e norte da Ilha do Bananal, formada pelo Rio Araguaia e seu braço menor o Rio Javaés, sobreposta à parte sul do Parque Nacional do Araguaia.

### Demografia

Com base nos dados contidos no Relatório de Identificação e Delimitação elaborado pelo GT Portaria nº941/Funai, publicado no DOU nº876, de 31.12.99 a população indígena da área sobreposta ao Parque Nacional é de 97 índios, excluídos os isolados, Avá-Canoeiro e as demais comunidades Javaé e Karajá pertencentes as Terras Indígenas do Araguaia(PIA), Santana do Araguaia e Lago Grande, que utilizam a Terra Indígena inãwébohona para atividades de coleta, pesca e caça. Pelos dados fornecidos pela A E R



da Funai de Gurupi, a população Javaé total , incluindo-se a aldeia de Boto Velho, é de 849 pessoas e a população karajá é de 2.000 pessoas, aproximadamente.

### **Superfície e Perímetro**

A TI Inãwébohona tem uma superfície aproximada de 376.545,00 ha e o perímetro estimado em 400 km, sobreposta ao PNA.

### **Jurisdição Administrativa**

A Terra Indígena está jurisdicionada a Administração Executiva Regional da Funai de Gurupi (TO) e São Félix do Araguaia (MT).

### **TERRAS INDÍGENAS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ( sobreposição)**

A sobreposição entre as terras indígenas e unidades de conservação espelha a falta de uma política integrada entre os órgãos federais fundiários, responsáveis pelo reconhecimento e gestão de áreas naturais protegidas no território nacional. Dados fornecidos pelo Funai e o Ibama, em abril de 2000, identificam 22 (vinte e duas) sobreposições, envolvendo 13 terras indígenas e 22 unidades de conservação federais, sendo 08 unidades de proteção integral e 14 de uso sustentável. ( anexo 8).

No caso em estudo, da sobreposição do Parque Nacional do Araguaia à Terra Indígena Inãwébohona, contém em seu interior, no sul, centro e norte , nove(9) Aldeias com as respectivas roças (sítios arqueológicos Javaé de grande importância para o grupo) , conforme demonstrativo nas coordenadas ( anexo 3).

A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, vindo solucionar o caso das sobreposições das Unidades de Conservação com terras indígenas, compatibilizando a presença de populações tradicionais com os objetivos da conservação e preservação dos recursos

11  
4310/9

naturais renováveis, através das diretrizes definidas no art.5º, e Incisos, notadamente o Inciso VIII e X. "in verbis ":

Art.5º O SNUC será regido por diretrizes que:

I (...).

VIII- assegurem que o processo de criação e da gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com a políticas administrativas das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais.(.. )

X - garantam às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização dos recursos naturais existentes no interior das Unidades de Conservação **meios de subsistência alternativos** ou a justa indenização pelos recursos perdidos. ( grifo nosso).

Além dos dispositivos, acima citados, a Lei n 9.985, no caso das sobreposições das Unidades de Conservação com Terras Indígenas , determina em seu art. 57, caput e parágrafo único, que a execução das políticas ambiental e indigenista deverá ser realizada de forma integrada e participativa ( compartilhada) , através de grupos de trabalho, garantindo a participação das comunidades indígenas envolvidas.

## METODOLOGIA

Para se chegar aos objetivos propostos, se fez necessário a compreensão dos índios Javaé e Karajá de que só com a união dos Órgãos Federais e Estaduais, Ongs, poder-se-á preservar o enorme ecossistema que constitui o território indígena e a Unidade de Conservação Federal e de Proteção Integral, em questão. Após esse entendimento, a *aceitação\_ por parte da comunidade indígena\_ da convivência harmoniosa com o Órgão Federal Ambiental*, unindo forças na mesma direção, o Ibama e a Funai procuram diretrizes norteadoras para um processo de gestão compartilhada, viabilizando planos, projetos, metas por meio de instrumentos jurídicos que possam dar àquelas Comunidades Indígenas meios alternativos de desenvolvimento sustentável, com a *preservação dos recursos naturais existentes em todo o ecossistema Ilha do Bananal*.

Para a construção desse modelo, foram necessárias várias reuniões explicativas, entre os *Órgãos Federais e as Lideranças das Comunidades Indígenas*, realizadas em Palmas/TO e na Barreira do Jaraguá (entrada sul da Ilha do Bananal), situada no município de São Miguel do Araguaia (GO), com a interveniência do Ministério Público Federal, representado na pessoa do Procurador da República em Tocantins Dr. Mário Lúcio Avelar (ver atas, anexo 1)

O levantamento de informações e fatos trazidos pela Funai, pelo Ibama/TO e pela Gerente do PNA, desde o início da demanda, foram de extrema importância para se avaliar o processo de gestão integrada e participativa (compartilhada) que se pretende construir.

O que se pôde constatar de imediato, foi a ansiedade dos indígenas em querer o retomo das atividades do Ibama no PNA, principalmente em conjunto no processo de fiscalização da área e seu entorno, tendo em vista a chegada da alta temporada (pesca, caça e coleta, além dos focos de fogo ocasionados pelo período de seca), em toda a extensão da Ilha do Bananal, uma vez que não são experientes no trato das questões de preservação ambiental, diante do modelo traçado pelos especialistas ambientais da sociedade nacional.

Demonstram a vontade de participar de cursos de capacitação e de educação ambiental, visualizando a necessidade da implantação de projetos de manejo dos recursos naturais de forma a garantir a auto – sustentabilidade dessa população diferenciada. Daí, a necessidade de se implementar, antes do Programa de Gestão, um Plano emergencial para o período de estiagem na região.

Quero salientar, que os trabalhos somente foram levados a cabo pela adoção dos participantes nas reuniões de um espírito ou predisposição ao trabalho multidisciplinar. Assim, pôde-se apreciar, levantar e traçar planos para o desenvolvimento de atividades a curto, médio e longo prazo, identificando com clareza as áreas de interface da atuação profissional de cada órgão federal e na abordagem utilizada.

Em todas as reuniões foram realizadas, atas ou memória, com a lista de presença dos participantes ( anexo 1), além do registro fotográfico (anexo 2).

## HISTÓRICO E ANTECEDENTES LEGAIS DAS ÁREAS: PNA E T.I. INĂWÉBOHONA

A Terra Indígena Inăwébohona, foi declarada de posse permanente dos grupos indígenas Javaé , Karajá e Ava-Canoeiro pela Portaria nº 359 do Ministro da Justiça , datada de 20.04.01, publicada no DOU de 23.04.01, com base nos estudos antropológicos de identificação e delimitação realizados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 941 do Presidente da Funai, considerando os termos do Despacho nº 72, de 26/11/1999, do Presidente da Funai fundamentado no procedimento administrativo de regularização fundiária disposto no Decreto nº 1.775/96 , e identificada nos termos do parágrafo 1º do art.231 da Constituição Federal e inciso I do art.17 da Lei nº 6.001, de 19/12/73.

Segundo informações trazidas pelo Antropólogo André Toral, em seu relatório de Identificação e delimitação da Terra Indígena Inăwébohona, historicamente , a Ilha do Bananal e seu entorno são territórios ininterruptamente ocupados pelos índios Javaé, Karajá e Ava-Canoeiro, desde o século XVIII.

Em 1959, foi assinado um Decreto Presidencial de nº 47.570 de 31/12/1959, criando o Parque Nacional do Araguaia, subordinado à época, à Seção de Parques Nacionais do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura e que se destinava à proteção ambiental. Esse Decreto decorreu da lei Estadual nº 2.370 de 17/12/1958, que autorizava o Governo do Estado de Goiás a doar a Ilha do Bananal à União com o fim específico de criar um Parque Nacional.

A área do PNA englobava, então, a totalidade da Ilha do Bananal , habitada à época por cerca de 2.500 índios Javaé e Karajá, além dos Ava-Canoeiro, divididos em aproximadamente dez (10) aldeias, que recebiam assistência do extinto Serviço de Proteção aos Índios- SPI, através de quatro(4) Postos Indígenas.

De forma surpreendente, o Decreto de criação do PNA, em 1959, desconheceu a inexistência de grupos indígenas na Ilha do Bananal, uma vez que os dispositivos constitucionais desde a Carta Magna de 1934, já reconhecia o direito dos índios sobre os territórios que ocupavam, e mesmo assim, o Presidente da República, à época, ocultou a ocupação indígena. Esse desconhecimento ostensivo da utilização tradicional e da presença dos Javaé, Karajá e Ava-Canoeiro na área em 1958 e 1959, comprometeu seriamente a criação desse Parque Nacional em terras habitadas por grupos indígenas, ocasionando constantes conflitos entre índios e os não índios, até recentemente.

Visando remediar a situação, o governo federal estabeleceu uma nova área para o PNA. Um segundo Decreto surgiu. O de nº 68.873, de 05.07.1971, retificado pelo Decreto nº 71.879 de 01/03/1973, reduzindo, ainda mais a área do PNA, ficando um terço ao norte da Ilha onde situam-se as aldeias de Boto Velho (Javaé) e Macaúba (Karajá). O restante da Ilha, seus dois terços inferiores, foi destinado ao Parque Indígena do Araguaia, criado pelo Decreto nº 69.263 de 22/09/1971.

A continuidade dos conflitos entre o Órgão Federal Ambiental, à época, o IBDF e a população indígena da aldeia de Macaúba (Karajá), ainda incluída no interior do PNA, impedida pelos fiscais do órgão de fazer roças, de construir casas, pescar e comercializar o pescado no seu território tradicional, em face dos elementos probatórios, se contrapõem aos objetivos do Parque Nacional, forçando uma nova revisão dos limites do PNA e por conseguinte do PIA.

Em 1980, um terceiro Decreto de nº 84.844 de 24/06.1980, alterou as áreas dos dois Parques. A Aldeia de Macaúba passa a fazer parte do território do PIA. Essa nova delimitação também foi insatisfatória, pois parte de território tradicional dos Karajá de Macaúba, permaneceu fora da área definida, assim como a aldeia Javaé de Boto Velho situada na parte centro e norte, onde se inclui a Mata do Mamão.



Em 1985, uma Portaria da Presidência da Funai nº 1.875/E , interdita uma faixa de terra provisória ( 145.080 hectares) em torno da aldeia Boto Velho tentando garantir a integridade física de seus ocupantes , ante às pressões do IBDF.

Em resumo, a criação do PNA e as redefinições de limites entre o PIA e o PNA, feitas em 1971 e 1980 continuaram sendo insatisfatórias pelos índios, porque incorporaram o território tradicional ocupado pelas comunidades indígenas Javaé, Karajá, desde o Séc.XVI.

Após, várias demandas entre índios e o Ibama, a Comunidade Javaé de Boto Velho em outubro de 2000, rebelou-se e convocou as demais comunidades Karajá e Javaé do PIA e da aldeia de Macaúba , para a retomada do PNA, seqüestrando os bens patrimoniais do Órgão federal Ambiental e expulsando seus servidores, respaldados na conclusão e publicação dos estudos antropológicos da Terra Indígena Inãwébohona, no processo administrativo de reconhecimento da tradicionalidade da ocupação indígena, culminando na publicação da Portaria Declaratória MJ/ 359/01.

E bom lembrar , que os indígenas retomaram o Parque após vários avisos, inclusive o último, determinando o dia preciso para o levante. O Ibama , não acreditando no acontecimento anunciado, tentou dialogar sem sucesso, que a meu ver, faltou sensibilidade indígena para remediar as negociações, acirrando ainda mais o conflito com a derrubada da construção de uma escola indígena na área, conforme consta nos documentos internos, fax, memos, relatórios, etc. do Deuc/Direc, e em informações prestadas pelos servidores do PNA, à época. ( anexo.11).

Assim sendo, a sobreposição dessas áreas implica no momento, na tomada de posição que poderá ser técnica ou jurídica , cabendo ao Órgão Federal Ambiental propor solução definitiva para o caso.:

- a) **jurídica:** é a desconstituição da Unidade de Conservação através da revisão do Decreto de criação, proposto por lei em cumprimento ao artigo 225 , § 1º , Inciso III da Constituição Federal de 1988, que diz, "in verbis":



Art. 225- Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º- Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I (...)

III – definir em todas as unidades da Federação espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, **sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei**, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.(grifo nosso).

O questionamento é: Porque só cabe ao Ibama a revogação do Decreto de criação do PNA e não a Funai revogar a Portaria Declaratória MJ n º 359/01?

Justifica-se juridicamente, em função de que o estatuto jurídico das Terras Indígenas se sobrepõe ao das Unidades de Conservação, conforme disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal, in verbis:

Art. 231 . São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e **os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam**, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.(grifo nosso).

(...)

§ 6º- São nulos e extintos não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvando relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

Fundamenta-se esse dispositivo constitucional no instituto do indigenato, como fonte primária e congênita da posse territorial, consubstanciada no § 2º do citado artigo, quando estarei que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. Daí é que se deriva o princípio da irremovibilidade dos índios de suas

terras, previsto no § 5º do artigo 231, só admitida a remoção ad referendum do Congresso Nacional e apenas em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco. Daí a invalidade de atos contrários à efetividade dos direitos indígenas sobre elas. ( José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 9º edição).

Ademais, as terras indígenas por força do dispositivo constitucional, não dependem do reconhecimento do Poder Público para serem terras indígenas, inalienáveis e indisponíveis. O ato que as reconhece (Portaria Declaratória), nada mais faz que declarar o caráter indígena para conhecimento de todos, sem outra consequência jurídica que ilidir presunção de boa-fé em eventuais agressões àquelas terras por particulares ( Souza Filho, 1990, 11).

b) **técnica** : é a proposição de Gestão integrada e participativa entre o PNA, PIA e Terra Indígena Inãwébohona, visando a preservação dos recursos naturais na forma prevista no arts 5,º Incisos VIII e X e 57 da Lei 9.985/00-SNUC.

Por outro lado, a proposição verbal de junho de 2000, da DIREC/IBAMA, na pessoa de seu Diretor, de que o Órgão Federal Ambiental deveria **interpor Ação de Reintegração de Posse nos moldes da Ação interposta ao UC Monte Pascoal, ou Mandado de Segurança em desfavor ao ato administrativo do Ministro da Justiça ( Portaria Declaratória nº 359), junto ao STJ, visando a retirada dos indígenas na área do PNA ( a constante no Decreto de 1980), não me parece a melhor solução. Seria uma medida judicial sem sucesso, diante das evidências materiais de prova da tradicionalidade da ocupação indígena, prevista na Constituição Federal, acima descrita.**

A situação jurídica do PNA é diferente da situação do UC Monte Pascoal. Inverte-se o ordenamento. Na UC Monte Pascoal os estudos antropológicos comprobatórios encontram-se em andamento, portanto, até que se prove ao contrário, a UC está legalmente instalada.

Daí, porque a Ação de Reintegração de Posse interposta pelo MMA/Ibama foi bem sucedida, obtendo *Liminar a favor do Autor*. Já no PNA a prova da tradicionalidade já está devidamente reconhecida, através da Portaria Declaratória MJ nº 0359, de 20.04.01, com base no Decreto nº 1775/96 e no artigo 231 e parágrafos da Constituição Federal.

Na ocasião, da retomada do PNA, falou mais alto o poder moderador (MMA e MJ), que por consenso decidiram pela negociação administrativa, em atenção ao art. 57 da Lei nº 9.985/2000 do SNUC, que prevê a gestão integrada e participativa (compartilhada) para os casos das sobreposições. Foi constituído Grupo de Trabalho Interministerial (MMA, MJ, MFP-4º e 6º CÂMARAS, IBAMA, FUNAI, COMUNIDADES INDÍGENAS, ONGS), no sentido de propor diretrizes para a regularização fundiária das áreas sobrepostas (anexo 9).

A negociação administrativa, são recomendações do Governo, cabendo aos Órgãos Federais encontrar os meios administrativos capazes de trazer resultados positivos para a solução conflituosa, conciliando interesses.

A Ação sugerida pela DIREC, no caso do PNA, poderia ter tido um resultado positivo, semelhante ao da UC Monte Pascoal, obtendo liminar concedida pelo Julgador, logo à retomada pelos índios, em outubro de 2000, ou seja, na ocasião em que não havia ato jurídico perfeito reconhecendo a legítima ocupação indígena naquelas terras (Portaria 359/MJ, de 20.04.01), apesar da publicação dos estudos antropológicos e do Despacho nº 72, de 26.11.1999. Eu me refiro apenas a uma cautelar. Quanto ao julgamento do mérito, posso afirmar que não seria favorável ao Ibama, face a prova da tradicionalidade ocupacional indígena.

Em outro momento, o Órgão Federal Ambiental (IBAMA) teve também a oportunidade legal de contestar os trabalhos do procedimento administrativo proposto pela Funai nos termos do parágrafo 8º, do art. 2º do Decreto nº 1775/96, na tentativa de paralisar seu seguimento, e o fez, apresentando o contraditório uma peça inconsistente, com todo o respeito à autoridade máxima do Órgão, à época, demonstrando apenas, o

inconformismo por parte do Instituto, agitando unicamente o Decreto de criação do Parque Nacional do Araguaia sobreposto à terra secular e tradicional indígena, passível de revisão, que não pode sobreviver em confronto com o disposto no art. 231 da Constituição Federal.

A contestação interposta não logrou desconfigurar a presença indígena na área ou demonstrar vícios nos trabalhos demarcatórios como dispõe o diploma legal competente., Decreto nº 1775/96. Portanto, pereceu os argumentos, prosseguindo o feito pelo Ministro de Estado da Justiça, culminando com a edição da referida Portaria nº 359/01.

Ressalto, que a Procuradoria Geral do Ibama não teve acesso ao contraditório interposto. Foi baseado meramente em fontes técnicas da Direc e na posição da Presidência do Órgão Federal Ambiental, à época.

Felizmente, a posição atual da DIREC afastou a hipótese das medidas, anteriormente sugeridas, de acordo com a nova política da Presidência do IBAMA, que recomenda para os casos de sobreposição de áreas a negociação administrativa, acenando para a gestão integrada e participativa (compartilhada) com a Funai. Nos casos do PNA e Monte Pascoal, já estão sentados em volta da mesa todos os interlocutores da demanda, sugerindo, e propondo soluções para a implementação do programa de gestão.

A gestão integrada e participativa (compartilhada) é a saída, no presente momento. Projeto piloto que deverá servir de modelo a ser implantado em outras Unidades de Conservação com sobreposição em Terras Indígenas, conforme se apresenta no caso a UC Monte Pascoal, muito bem conduzido pelo MMA/SBF, que darei continuidade, como segundo produto da Consultoria, ora contratada. Devemos procurar adequar e modernizar os instrumentos legais de forma a garantir o sucesso das implementações das ações propostas, preservando os recursos naturais e a auto-sustentabilidade das populações tradicionais em convivência harmoniosa, e não fincarmos o pé no posicionamento teórico, doutrinário do passado. Devemos avançar e acompanhar a evolução das coisas.

**ATOS ADMINISTRATIVOS FORMALMENTE CELEBRADOS (Já existentes)**

- 1- Termo de Convênio nº 0001/1999, celebrado entre o IBAMA e a INVESTCO, visando a implementação das medidas compensatórias da UHE Luis Eduardo Magalhães em favor do Parque Nacional do Araguaia, em acordo com a resolução Conama nº 002/96, com Termo de Referência e Plano de Trabalho, a título de compensação ambiental. Valor total do Convênio – R\$ 1.650.000,00 ( um milhão seiscentos e cinqüenta mil reais) em março de 1999. Recursos atualmente existentes : em 10/ Julho/01- R\$ 1.065.000(um milhão e sessenta e cinco mil reais).
  
- 2- Termo de Cooperação celebrado entre o Instituto Natureza do Tocantins- Naturatins e a Funai, o Ibama, o MPF e a Copesca. Tem por objetivo estabelecer mecanismos de cooperação entre os partícipes, buscando a proteção do meio ambiente e a inserção da comunidade indígena nos programas de defesa ambiental no âmbito do Estado do Tocantins. ( consta que a Copesca está com suas atividades não legalizadas). Entretanto, poderá ser regularizada, conforme entendimentos dos órgão envolvidos na proposta de gestão.
  
- 3- Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins através da SEINF, o Instituto Ecológica, o Ibama, a Funai, a Boto Velho Associação Natureza Viva da Ilha do Bananal, a Macaúba - Associação da Comunidade Indígena de Macaúba - ACIKAM, o Instituto Natureza do Tocantins- Naturatins, com a interveniência do MPF, visando a implementação das atividades para aplicação da medida compensatória ambiental do Aeroporto de Palmas, de acordo com a resolução do Conama 02/96. Valor dos recursos: R\$ 285.000,00 ( duzentos e oitenta e cinco mil reais). Consta que falta por parte do Instituto Ecológica apresentar o diagnóstico para a implantação dos projetos previstos no Plano de Trabalho .

Através desses instrumentos, já se pode dar início aos planos emergencial e de gestão, pois estão garantidos os recursos financeiros, disponíveis para a aplicação imediata , além de outros, que surgirão no decorrer das discussões com as parcerias que se pretendem

formalizar –Ongs, Municípios, Embrapa, Secretarias Estaduais, e outros, além do que sugiro, que o IBAMA/DIREC faça gestão junto ao FNMA no sentido de viabilizar recursos estrangeiros existentes, para aplicação direta em programas voltados às UCs. (anexo5)

#### **OCUPANTES NÃO ÍNDIOS NA AREA SOBREPOSTA ( PNA E T.I.INÃWÉBOHONA)**

Existem 45 invasores ou ocupantes não índios no interior da área sobreposta(PNA e TI Inãwébohona). As invasões, na sua totalidade são criadores de gado divididos em retireiros, fazendeiros e posseiros. concentram-se às margens do rio Javaés, no Mururé e na sangra do São Bento ( tributário do Randi-Toró) e ao sul da mata do Mamão.(anexo 6)

Todas essas invasões incidem diretamente sobre o território tradicional Javaé, conseguidas muitas vezes com o uso da força e através de desapropriações sumárias dos antigos moradores indígenas. Nenhum dos ocupantes pretende permanecer na Ilha, conscientes de que são invasores de um Parque Nacional e de Terras Indígenas. Aguardam o recebimento da justa indenização das benfeitorias de boa fé, valores já depositados em Juízo pela Funai. Nos limites da área norte da Ilha, que restou ao PNA, não consta nenhum invasor. A mata encontra-se bem preservada .

O MPF ingressou em Juízo, com ação de reintegração de posse , e no momento aguarda decisão para a desocupação. Como não persiste o direito à retenção de bens da União, por benfeitorias, determinado no Código Civil, é legítimo a desocupação dos invasores, independentemente da aceitação dos valores indenizados, que poderão continuar a discussão no andamento processual. Nesse sentido, deverá ser a decisão do Magistrado.

Não existem particulares a reivindicarem "posse" ou " direitos" sobre a área sobreposta., assim como não existem títulos de propriedades particulares incidentes nos limites . São simplesmente invasores, pecuaristas , que estão bem próximo da desocupação, aguardando a indenização e o reassentamento.

**FORMAS DE SUBSISTÊNCIA DOS ÍNDIOS JAVAÉ E KARAJÁ ( segundo Plácido Costa, contido no relatório de Manejo dos recursos naturais e territorialidade dos Javaé da T.I.Ināwébohona)**

## **1- A PESCA E OS IMPACTOS DO ENTORNO**

Utilizando-me das informações relatadas nos estudos antropológicos de ANDRÉ TORAL e no relatório sobre manejo dos recursos naturais e territorialidade dos Javaés de PLÁCIDO COSTA, a pesca é parte integrante no modo de vida dos Javaé e Karajá, assumindo uma posição singular no campo sócio- econômico e religioso, que se reflete em suas formas de percepção e ocupação do meio e de relação com a sociedade não índia, em esferas local, regional e nacional ( grupos, instituições, etc.), através dos projetos de desenvolvimento a nível estadual e nacional que provocam impactos imediatos e potenciais nos recursos hídricos e ao sistema de áreas alagáveis da Ilha do Bananal.

A Ilha do Bananal, a maior ilha fluvial sedimentar do mundo, se constitui num território com extensas áreas periodicamente alagáveis, o que através dos pulsos de inundação provocados pelas alterações do ciclo hidrológico, propicia uma alta produtividade biológica. Nesse ambiente , de alta produtividade biológica, os recursos pesqueiros, são um importante meio econômico auto sustentável para os Javaé e os Karajá, de maneira geral.

No campo econômico, a pesca se configura como uma atividade polarizada em detrimento de outras, sendo que através dela, ou do uso dos recursos hídricos, se estabelece a maior mobilidade e controle territorial da área de ocupação desse grupo.

Os peixes além de possuírem um significado religioso , são um item fundamental no cotidiano alimentar dos Javaé, sendo que a partir da década de 50, como descreve o Antropólogo André Toral, em seu relatório de identificação e delimitação da terra indígena Ināwébohona, a exemplo de outras sociedades extrativistas na Amazônia, esse recurso ganha um novo significado, assumindo um valor de troca com a sociedade nacional, onde



os Javaé e os Karajá , passaram a praticar a pesca artesanal com forma de suprir uma *série de necessidades adquiridas com o contato.*

As políticas de ocupação do Centro Oeste e região Amazônica, a partir de 1970, trouxeram modificações e pressões no interior e entorno de suas áreas tradicionalmente ocupadas. Nos últimos anos, as políticas públicas promoveram as frentes de expansão, gerando impactos, cujo passivo sócioambiental ainda não foi devidamente dimensionado.

Podemos citar, como ocupação ilegal, desrespeitando não só os direitos constitucionais das populações indígenas, mas, também, o uso da biodiversidade desse ambiente, através dos projetos Hidrovia Araguaia -Tocantins e de arroz irrigado do rio Formoso e da Lagovalle- Coop. Agro-industrial do Vale da Lagoa, no município da Lagoa da Confusão.

A nível local, a pesca clandestina praticada em toda a Ilha, travestida de "pesca desportiva", é uma pesca com caráter predatório, onde grupos de pescadores não índios em "Caravanas", invadem a Ilha do Bananal ( inclusive o PNA), em pequenos caminhões e caminhonetes, carregando caixas de gelo para o acondicionamento de toneladas de pescado e expropriam os Javaé e os Karajá de seus recursos, numa forma pedratória dos recursos naturais .

Atualmente, a pesca se constitui na principal atividade extrativista dos Javaé e Karajá, onde se ampliou o número de espécies comercializadas, as demandas e os mercados consumidores, *permanecendo a relação de expropriação sobre esses indígenas, onde os compradores ditam o que comprar, preço e forma de pagamento.*

### 1.1. A PESCA ARTESANAL:

Os pescadores artesanais( os índios) pela falta de infra-estrutura para a conservação do pescado, são altamente dependentes dos intermediários. No plano econômico, as relações de mercado, ligando as populações que vivem da pesca artesanal ao ritmo da economia global, estabelecem nelas uma balança onde avultam-se as receitas e as despesas, levando-as a alterar seus meios de produção para suprir as novas necessidades, podendo



haver, nesse momento uma expropriação dos recursos naturais em decorrência da expropriação dos grupos que tradicionalmente manejam os recursos pesqueiros.

Historicamente, a pesca artesanal se implantou na região a partir da década de 50, quando intermediários subiam em embarcações o rio Araguaia e seu braço, o rio Javaés, vindas principalmente do estado do Pará, onde trocavam produtos industrializados por pescado com os Javaé e os Karajá, principalmente o pirarucu, salgado e vendido em mantas.

Com a ampliação das espécies comercializadas e com a implantação das estradas, ligando o Distrito Federal, Goiânia, Palmas, etc., cresceu o mercado de consumidores, onde até hoje, transportam o pescado por via terrestre em caminhonetes e pequenos caminhões.

Esses compradores, estabelecem no seu conjunto o valor pago ao pescado, fornecem e financiam grande parte dos meios de produção aos Javaé, como: canoas, redes, alimentação, gelo e transporte aos locais de pesca, sub-faturando o valor pago ao pescado o valor dos produtos e serviços oferecidos.

Atualmente, a pesca artesanal comercializada pelos Javaé e pelos Karajá, se constitui num fator social de grave conseqüências para a biodiversidade e a preservação dos recursos naturais da Ilha do Bananal, aí, incluindo o PNA, que deverá ser levado em consideração, através de aprofundamento dos estudos estabelecidos no projeto de manejo do PNA, assim como, nos projetos de gestão que se pretende estabelecer para o ecossistema, em pauta.

## 1.2- AGRICULTURA

Como constatou o Antropólogo André Toral, a agricultura dos Javaé é mais rica e variada do que dos Karajá, que de uma maneira geral, ocupam a margem ocidental da Ilha. A maior produtividade das roças Javaé, em particular das roças distribuídas na Mata do Mamão, não está relacionada com solos mais férteis, mas, possivelmente, com o maior acúmulo de nutrientes na biomassa da floresta aluvial dessa mata, que é disponibilizado às

roças através dos tratos culturais empregados pelos Javaé em suas roças de toco (queimadas e coivara).

As roças estão atualmente, distribuídas em sua maior parte em áreas da planície fluvial do rio Javaés. Nas partes mais altas do relevo, não alagadas, se cultiva a mandioca mansa e mandioca brava, sendo a elas consorciadas a batata doce, a melancia, o amendoim, a abóbora moranga, o inhame e a banana.

Nas partes mais baixas, suscetíveis ao alagamento periódico ou ao maior encharcamento dos solos, se cultiva milho, melancia, arroz, feijão e cana, sendo essas espécies introduzidas, após o contato.

Devido a pobreza em nutrientes dos solos ( solos distróficos), todo ano tem que ser abertas novas áreas de plantio para a maioria das espécies cultivadas, excetuando-se as variedades de mandioca, que são menos exigentes em termos nutricionais.

A abertura das roças, no período da estiagem, tem como consequência os focos de fogo, que não controlado, tem levado a grandes queimadas na Ilha. Daí, a necessidade de um trabalho com a comunidade voltado à capacitação e a educação ambiental desses índios, primeiro componente do programa de gestão compartilhada.

Na visão de André Toral, tudo indica que a disponibilidade de terras agriculturáveis seja um fator importante para o estabelecimento das aldeias, uma vez que os recursos pesqueiros não são um fator limitante, sendo encontrados em abundância tanto no rio Javaés, quanto nos rios e lagos existentes no interior da Ilha, bem como suas áreas alagáveis

A nível da questão da territorialidade e manejo dos recursos naturais, atualmente as roças se encontram num raio de 18 km da aldeia, distribuídas nas regiões marginais do rio Javaés, onde via de regra o rio se torna a via de acesso mais utilizada para os tratos culturais dispensados as roças. Nas aldeias estabelecidas na periferia da Mata do Mamão,

as roças podiam ser encontradas em capões de cerrado e mesmo no interior da floresta aluvial, em regiões de mata seca ( IBDF).

### 1.3 – A CAÇA

A caça não se configura como uma atividade polarizada para os Javaé, onde a pesca cotidiana assume a maior importância na economia desses indígenas. A caça é uma atividade praticada de maneira periférica, associada a outras atividades como nos tratos culturais, nas roças e mesmo nas incursões de pesca e coleta. A caça assume uma maior importância na economia Javaé durante o período das cheias, que compreende os meses de janeiro, fevereiro e março.

Nessa fase do ciclo hidrológico, dado o maior volume d'água, o recurso pesqueiro se dispersa e toda a fauna terrestre se concentra nas regiões não alagadas da ilha, unidades de relevo positivo, a saber, na grande parte da Mata do Mamão e os "capões", formas de relevo mais elevadas, não alagáveis que se encontram nas unidades de paisagem de savana, parque, campo sujo, cerrado, cerradão, bem como, nas matas ciliares dos vários cursos d'água da região, denominados de barreiras.

As caçadas são sempre efetuados por grupos que variam de dois a três homens até grandes grupos de caça (20), sendo essas grandes caçadas destinadas, preferencialmente, a captura de indivíduos que integram os bandos de Porcos do Mato e Caitetus que habitam a Ilha do Bananal, possuindo sua maior ocorrência na Mata do Mamão. Além desses animais, são capturados o Tatu, a Paca, a Anta, os Macacos, o Quati, o Mutum, os Veados mateiro, catingueiro e cervo.

### 1.4 - A COLETA

As espécies de animais e vegetais silvestres relacionados às atividades de coleta dos índios Javaé e Karajá, possuem uma grande importância de múltiplos significados sendo utilizadas para construção de moradias, embarcações, utensílios diversos, com fins medicinais, rituais e alimentares, entre outros.

Além das plantas silvestres, a coleta dos ovos de tartaruga e tracajá , durante o período da seca , *quando se formam as praias, bem como a coleta de mel e cera de uma série de abelhas silvestres e uma espécie de abelha exótica, são atividades importantes no universo da coleta para os índios.*

Levando-se em consideração a ocorrência de espécies utilizadas por unidades de paisagem, através das atividades de coleta, os Javaé ocupam o cerrado, cerrado baixo, campo, capões, ipuca, mata ciliar, margem dos lagos e a Mata do Mamão.

O uso de plantas medicinais ocupa lugar de destaque entre os índios, uma vez que contam com escasso programa de saúde governamental, oferecido pela FUNASA/MS , não suprimindo as mínimas necessidades neste campo. Nesse contexto, as plantas medicinais coletadas na Ilha do Bananal, são um importante componente na paisagem relacionado a autonomia e territorialidade dos Javaé e Karajá.

Através da coleta de mel e cera de abelhas silvestres e das abelhas africanizadas, os Javaé, percorrem grandes distâncias, onde referenciando-se pela distribuição das abelhas, conhecidas em diferentes habitats, ocupam grande extensão de seu território, deslocando-se por várias unidades de paisagem

As incursões de coleta de mel , ocorrem principalmente durante o verão e quotidianamente encontram-se associadas a outras atividades como : a pesca, onde o mel coletado destina-se ao consumo diário, ou a incursões especificamente realizadas para esse fim, que destinam-se à troca cerimoniais.

No desenvolvimento dessa atividade, os Javaé ocupam áreas como a Mata do Mamão e extensas áreas do cerrado baixo e alto, campo e matas ciliares, além das áreas alagáveis.

Além do consumo, a cera produzida por diversas espécies é utilizada na confecção de flechas, calafetação de canoas e como tratamento contra picadas de arraia, entre outros.

## 4 - OS IMPACTOS NO INTERIOR E ENTORNO DA ÁREA SOBREPOSTA

### 4.1. O USO POTENCIAL DA TERRA

O uso potencial da terra, segundo critérios de uso da biodiversidade da sociedade nacional, visa avaliar a capacidade natural do uso da terra tendo como base as atividades econômicas: madeireiras, agropecuárias, extrativismo vegetal, além de outras atividades relevantes e potenciais para a área, o que constitui numa matriz de impactos sócioambientais imediatos realizados por não índios, incidentes sobre os grupos Karajá, Javaé e Avá-Canoeiro. Com base na classificação do RADAMBRASIL, existe uma inaptidão natural, quase que total às atividades agropecuárias.

Embora tenha sido divulgado esse resultado pelo RADAMBRASIL, na realidade não é isso que se observa na Ilha do Bananal, pois são atividades realizadas por invasores não índios, fontes de conflitos dentro da Ilha entre o IBAMA e a Comunidade Indígena. É do conhecimento de todos, inclusive da Funai, que os índios utilizam-se dessas atividades, arrendando pastos, ou retiros, para os não índios, como fonte de renda, o que vem contrariar a legislação indigenista, em vigor.

No relatório antropológico de André Toral, pode-se ver com mais detalhes e clareza sobre esses estudos efetuados pelo RADAMBRASIL, notadamente no que se refere à baixa aptidão ao extrativismo vegetal, desconsiderando todo o uso da biodiversidade levada a cabo pelos Karajá, Javaé e Avá-Canoeiro, habitantes da ilha.

### 4.2 – HIDROVIA ARAGUAIA – TOCANTINS

Apesar de não ter sido efetivada, causa muita preocupação os impactos sócioambientais diretos e indiretos que esse empreendimento irá causar ao ecossistema Ilha do Bananal, notadamente às populações indígenas que nela habitam.

#### 4.3- AS QUEIMADAS

A Cada ano, como em todo o Brasil, a região da sobreposição das áreas em questão, é também assolada pelas queimadas. A concentração dos pontos de queimadas ( focos de calor), no estado de Tocantins, ocorre nos meses de Julho, Agosto, Setembro e vai até outubro, sofrendo um decréscimo significativo ao final , deste período.

Conforme consta de informações cartográficas, pode-se observar que as ocupações atuais mais próximas da Mata do Mamão não são dos Javaé, mas sim de não índios que se dedicam a criação de gado, de modo extensivo nas pastagens naturais que margeia toda a borda leste da Mata do mamão. As queimadas, apesar de serem consideradas pelos estudiosos, como um fenômeno natural dos cerrados, no uso inadequado, na intensidade e frequência com que vem ocorrendo, certamente tem provocado impactos a biodiversidade desses ecossistemas, gerando um passivo sócioambiental, ainda não dimensionado.

Para maior entendimento e visualização dos temas acima transcritos, sugiro ver Mapas Temáticos da T.Indígena Inãwébohona, anexo 4 , de responsabilidade de André Toral, acostado ao Relatório de Identificação e Delimitação da referida Terra.

#### 5 - CONCLUSÃO

O diagnóstico, ora apresentado, demonstra a problemática que envolve a sobreposição das áreas em pauta, com conflitos de caráter técnico administrativo e jurídico, que se arrastam por longos anos, precisando urgentemente de uma solução definitiva e não paliativa, como vem sendo tratado pelo IBAMA e FUNAI. Necessita , urgentemente de se pontuar os instrumentos jurídicos utilizados, com a aprovação dos setores competentes do IBAMA/DIREC e da FUNAI/DEPIMA, tendo em vista a implementação das ações junto a esses Órgãos Federais. As tratativas em campo com as partes envolvidas apontaram para a possibilidade da gestão integrada e participativa (compartilhada) nos moldes propostos. Todos concordam como sendo a única solução positiva , na questão.

As atividades no PNA encontravam-se paralisadas há nove meses. No entanto, após a tomada de posição dos Órgãos Federais, a partir de 13 de junho de 2001, sinalizando para uma negociação administrativa, está sendo possível retomar às atividades normais do Parque.

O plano emergencial está em fase de elaboração por esta Consultoria, em conjunto com a chefe do PNA e a Funai, com a interveniência do MPF. Espera-se o apoio urgente da DIREC para a aplicação do plano em referência. O período de temporada na região, requer atenção nas atividades de controle, fiscalização e na prevenção dos focos de incêndio, face ao período de estiagem na região.

A gerente do PNA, já está alugando casa para instalação da Sede do PNA, no Município Lagoa da Confusão, e as equipes de fiscalização estão formadas, devendo partir para o campo imediatamente, bem como selecionando agentes de proteção para as brigadas de incêndio. Os focos de incêndio, estão sob controle, com a ajuda dos indígenas, inclusive.

Estão sendo contratados técnicos especializados para atuarem nos trabalhos pela Chefe do PNA. Como se vê, as ações inerentes ao PNA estão voltando ao normal, tudo em concordância com as comunidades indígenas, na expectativa da implementação do plano de gestão integrada e participativa (compartilhada), na forma discutida nas reuniões. (Ver atas anexo 1.)

Ficou acertado com as lideranças indígenas e com a Funai, a devolução dos bens patrimoniais, em uso pela comunidade indígena, pertencentes à sede da PNA/IBAMA, seqüestrados por ocasião da retomada do Parque. (Ver atas de reunião do dia 09.07.01).

Inicialmente, submeto a aprovação da DIREC/IBAMA e posterior ao Presidente do Órgão, minuta de Portaria Conjunta Ibama, Funai, Comunidades Indígenas, Ministério Público Federal, no sentido de constituir Conselho de Gestão Ambiental Integrada e participativa (Compartilhada), esperando sugestões construtivas



61  
48/10/04  
a

**urgentes** para sua finalização. Para a continuidade da negociação dependerá, exclusivamente, da formalização desse instrumento legal, visando a elaboração do Regimento Interno do Conselho Gestor da Ilha do Bananal que criará o Grupo de Trabalho para execução das ações, dispostos no Termo de Referência.

A elaboração final desses documentos e as diretrizes para implementação dos Planos de Emergência e de Gestão fazem parte do Produto 3, especificado no Termo de Referência do contrato de consultoria, em referência.

Mais uma vez, ressalto, que há necessidade urgente de se implementar o plano emergencial envolvendo as comunidades indígenas no processo de fiscalização e proteção do ecossistema Ilha do Bananal, aí envolvendo as três Unidades. A UC PNA, a Terra Indígena INĀWÉBOHONMA e o PIA, já citado, anteriormente. Esse processo necessita, primeiramente, da realização de um curso de capacitação de multiplicadores indígenas e educação ambiental e de prevenção de incêndios, oferecido em conjunto Ibama e Funai. Esse plano emergencial é o primeiro componente do Plano de Gestão Integrada e participativa (compartilhada). Lembro que semelhante a essa proposta, a Reserva de Uatumã, no estado do Amazonas, os indígenas Waimiri Atroari, em parceria com o Ibama, fazem a fiscalização e a proteção da Unidade, preservando os recursos naturais, já há algum tempo. Portanto, não é fato inédito a proposta, acima referida.



8 - REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

COSTA, Plácido Jr. ,1999. Relatório sobre manejo dos recursos naturais e territorialidade entre os Javaé da terra Indígena Inãwébohona ( anteriormente Boto Velho) . Cuiabá.

TORAL, André Amaral de . 1999. Relatório de Identificação e delimitação da Terra Indígena Inãwébohona . Portaria MJ nº 359, de 20.04.01.

MALDONADO, Simone C. Pescadores do Mar. São Paulo, Atica, 1986.

PETESCH, Nathalie, A trilogia Karajá. Sua Posição intermediária no continuum Jê – Tupi, In Amazônia – Etnologia e História Indígena. Eduardo Viveiros de Castro, Manuela da Cunha. Organizadores – São Paulo: Núcleo de História Indígena e do Indigenismo da USP. FAPESP, 1993.

AFONSO DA SILVA, José. Curso de Direito Positivo. 9º edição.

**LEGISLAÇÃO CORRELATA E ATOS INTERNACIONAIS CONSULTADOS:**

DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS DE 1934,1937,1946,1967 , Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e Constituição Federal de 1988.

LEI Nº 6.001, Estatuto do Índio. 1973

LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000 – SNUC

LEI Nº 4.504/65. E SUAS ALTERAÇÕES . Institui o Código Florestal

CONVENÇÃO Nº 107 DA OIT, DE 5 DE JUNHO DE 1957

CONVENÇÃO Nº 169, DA OIT, DE 1989

## 7 - SIGLAS E ABREVIÇÕES

PNA – PARQUE NACIONAL DO ARAGUAIA

T.I. - TERRA INDÍGENA

UHE - USINA HIDRELÉTRICA

FUNAI – FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

IBAMA – INSTITUTO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS

DIREC - DIRETORIA DE ECOSSISTEMAS

DEUC - DEPARTAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DEPIMA - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO INDÍGENA E MEIO AMBIENTE

MJ – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA  
AMAZÔNIA LEGAL

MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NATURATINS - INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

COPECA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DOS ÍNDIOS JAVAÉ LTDA

PIA - PARQUE INDÍGENA DO ARAGUAIA ( ATUALMENTE, TERRA INDÍGENA DO  
ARAGUAIA).

**8 - APENSOS:**

- Anexo 1- Atas ou memórias de reuniões realizadas com a Comunidade Indígena ,Funai, Ibama e MPF.
- Anexo 2 - Fotos das reuniões.
- Anexo 3 - Mapas da sobreposição e de todo ecossistema da Ilha do Bananal
- Anexo 4 - Mapa com a plotação das aldeias Javaé na área sobreposta ao PNA;  
Mapas Temáticos da T.I. Inãwébohona 1-Geologia; 2 – Geomorfologia; 3- Solos; 4 – Vegetação; 6- Principais Atividades Econômicas; 7- Ocupações de não índios; 8 – Aldeias e Sítios Arqueológicos.
- Anexo 5 - Cópia dos Convênios existentes ( compensação ambiental)
- Anexo 6 - Quadro demonstrativo dos ocupantes não índios fornecidos pela Funai
- Anexo7 - Quadro demonstrativo das Unidades de Conservação com sobreposição(Funai)
- Anexo 8 - Atos legais
- Anexo 9 - Inventário dos bens patrimoniais do PNA seqüestrados pelos índios
- Anexo 10- Minuta de Portaria Conjunta Ibama/Funai- Conselho Gestor.
- Anexo 11- Documentos Internos da Direc : Fax, memos, ofícios.



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Procuradoria Geral

65  
4810/01  
de

36

PARECER/PROGE/IBAMA Nº 695/2001  
DOCUMENTO Nº 10200.000881/01  
INTERESSADO: DIREC

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data _____/_____/_____
col. 000000/01

ASSUNTO: Sobreposição de UC (PNA) e Área Indígena

**EMENTA**

**UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - ÁREAS INDÍGENAS -  
SOBREPOSIÇÃO - LEI DO SNUC - INCAPACIDADE DOS  
SILVÍCOLAS - ILEGALIDADE DOS PRODUTOS NATURAIS  
EXPLORADOS SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO  
AMBIENTAL COMPETENTE - INEXISTÊNCIA DE  
HIERARQUIA ENTRE NORMAS CONSTITUCIONAIS.**

**Senhor Coordenador,**

Trata-se de Memorando encaminhado pela DIREC solicitando orientação sobre os procedimentos jurídicos que podem ser adotados para o caso da ocupação do Parque Nacional do Araguaia pelos índios, nos seguintes termos:

**“Entretanto, mesmo estando em acordo com as considerações técnicas tecidas no relatório da ilustre Consultora, porém inconformado com os entendimentos jurídicos apontados no referido diagnóstico, em face da controvérsia constitucional dos artigos 225 e 231 da C.F., e imbuído do espírito do dever institucional de proteger os recursos naturais existentes no patrimônio ambiental das Unidades de Conservação de proteção integral, determinados na Lei nº**

9.985/00, SNUC, solicito a Vossa Senhoria orientação quanto aos procedimentos jurídicos que possam ser adotados.”

A legislação acerca de Unidades de Conservação é rigorosa permitindo a exploração de seus recursos naturais apenas em algumas categorias de UC's, sob o estrito cumprimento das leis, com a supervisão do órgão competente e sendo vedado todo e qualquer ato que ponha em risco a preservação ambiental.

Apesar disso, existe uma forte corrente que defende a possibilidade de utilização dos recursos, **INDISCRIMINADAMENTE**, pelos índios, quando as Unidades de Conservação se sobrepõem às Terras Indígenas, sob a alegação de “subsistência”.

Na verdade, as populações indígenas que tradicionalmente ocupam essas áreas possuem o **usufruto exclusivo** dos produtos naturais ali existentes, por força do art. 231, § 2º da CF/88, *in verbis*:

*“As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivos das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes”*

Compreende-se, aí, “o uso e a fruição. quer se trate de minerais, de vegetais ou de animais.” (Alexandre de Moraes *in* “Direito Constitucional”). Ressalte-se que uso e fruição não possuem o sentido de propriedade.

D

67  
4110/01  
d

Mas isso não significa que os índios, quando integrados à civilização, possam explorar, ao arripio da lei, os recursos naturais constantes de suas terras. Ao contrário, estão totalmente submetidos aos ditames legais e absolutamente passíveis das sanções normativas impostas.

Tal posicionamento não colide com as disposições do Código Civil, do Código Penal e da atual Carta Magna.

O Código Civil confere aos índios o tratamento de relativamente incapazes, *'sujeitando-os ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do País'* (Maria Helena Diniz in Código Civil Anotado)

Na mesma linha, o Código Penal, em seu art. 26, assegura a isenção de pena ao agente com desenvolvimento mental incompleto, uma vez que para caracterizar a culpabilidade impõe-se a necessidade de capacidade, por parte do agente, de entender que o fato é lícito e de agir de acordo com esse entendimento.

Percebe-se que toda a legislação pátria dispensou atenção protecionista aos silvícolas, mas em nenhum momento conferiu a eles o direito de agir contrariamente à lei. Poderão até ser isentos de pena, mas isso não apaga o delito por eles praticado.

Para tanto, a aludida capacidade poderá ser atestada mediante laudo antropológico ou por outras circunstâncias capazes de demonstrar o acultramento do agente, como já decidido pelo egrégio STJ quando do julgamento do *Habeas Corpus* nº 9403/PA,

d

cujo paciente era o índio Benkaroty Kayapo conhecido como Paulinho Paiakan.

O ilustre Ministro Relator entendeu que a ausência de exame antropológico não justificava a anulação do processo uma vez que o Juiz pode, *diante do quanto apurado no processo, e das conclusões abstraídas do interrogatório da vida levada pelo réu em sociedade, dispensar o referido exame para aferir as condições de acultramento do índio, , não se constituindo cerceamento de defesa seu indeferimento se o acusado, conquanto sendo de origem indígena, mostra-se perfeitamente integrado à cultura dos brancos, sendo eleitor, com habilitação para dirigir veículo automotor, operador em instituições financeiras etc., demonstrando inequivocamente perfeito entendimento dos fatos, ou seja, sendo aculturado*". (Ministro José Arnaldo da Fonseca - HC nº 9.403 - Pará).

Assim, podemos afirmar que os argumentos e dispositivos constantes do r. aresto transcrito são também aplicáveis para os crimes e infrações praticados contra o meio ambiente, mesmo que em Reserva Indígena e praticado por silvícola.

Ressalte-se que a atual Carta Magna estabelece quatro condições (art. 231, § 1º) cumulativas e indispensáveis para a configuração de uma reserva indígena, que sem as quais não poderão ser criadas, como bem demonstrado com excelência pelo insigne JOSE AFONSO DA SILVA no seu trabalho "**Terras Tradicionalmente Ocupadas pelos Índios**", publicado na Coletânea "**Os Direitos Indígenas e a Constituição**". O ilustre mestre entende que "a base do conceito acha-se no art. 231, § 1º, fundado em quatro condições. todas necessárias e nenhuma suficiente sozinha, a saber: 1ª) serem por eles habitadas em caráter permanente; 2ª) serem por eles utilizadas para suas

atividades produtivas; 3ª) serem imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar; 4ª) serem necessárias a sua reprodução física e cultural, tudo segundo seus usos, costumes e tradições, de sorte que não se vai tentar definir o que é habitação permanente, modo de utilização, atividade produtiva, ou qualquer das condições ou termos que as compõem, segundo a visão civilizada, a visão do modo de produção capitalista ou socialista, a visão do bem-estar do nosso gosto. mas segundo o modo de ser deles, da cultura deles.  
“(Grifamos)

Percebe-se, assim, que o *mens legis* da norma constitucional de proteção dos direitos dos silvícolas buscou a preservação dos usos, costumes e tradições das populações indígenas, não abrangendo os atos por eles praticados que condizem exclusivamente com a sociedade civilizada, como por exemplo o comércio.

Resta claro que os atos de comércio praticados pelos índios devem seguir as normas legais impostas, obedecendo todos os trâmites e condições necessárias para sua plena validade.

Vale ressaltar que os produtos naturais extraídos sem a observância das determinações legais são considerados produtos de crime, passíveis de apreensão e sendo vedada sua comercialização. Acrescente-se, a isso, que os agentes públicos que constatarem tal fato delituoso e não exercerem seu ofício responderão por sua omissão.

Assim, para o comércio de pescado e/ou outros produtos naturais, inclusive artesanatos confeccionados com produtos de fauna silvestre, explorados ilegalmente pelos índios na Ilha do Bananal, mister se faz o estrito seguimento da legislação ambiental em

De



vigor, bem como a obtenção de todas as licenças e autorizações exigíveis para o caso, independentemente da área ser considerada Terra Indígena ou Unidade de Conservação.

O desrespeito a tais normas acarretará a incidência dos agentes nas sanções previstas em lei, cabendo ao juiz a apreciação da capacidade penal dos infratores.

Ressalte-se que tal entendimento é perfeitamente aplicável à prática de crimes ambientais por silvícolas dentro das áreas indígenas, pois a incapacidade relativa conferida a eles não representa uma autorização legal para a exploração indiscriminada dos recursos naturais dos quais são usufrutuários e muito menos pode ser entendida como uma LEGALIZAÇÃO dos produtos do crime.

O entendimento contrário ao acima esposado, seguido por muitos, tem conferido aos índios poderes arbitrários que não possuem. Prova disto são as invasões recentes aos Parques Nacionais do Monte Pascoal e do Araguaia onde os índios tomaram posse não apenas das terras ambientalmente preservadas, como também de objetos pertencentes ao patrimônio do IBAMA (carros, armas e todas as instalações físicas).

O grande argumento para o exercício de tais atos se baseia no entendimento de que as terras indígenas, independentemente de declaração e demarcação pelo Poder Público, constituem direito adquirido e anterior a todo e qualquer ato que possa envolvê-las, considerando-se, para tanto, que os índios já as habitavam antes da criação de unidades de conservação sobreposta a elas.

Pa

4310101

Trazemos ao conhecimento, assim, que quando a comunidade indígena Pataxó invadiu o Parque Nacional de Monte Pascoal no Município de Posto Seguro, esta Autarquia ajuizou a competente ação possessória, obtendo liminar para reintegração de posse na área litigiosa.

A ilustre Magistrada, julgadora da demanda, utilizou-se para deferir tal medida cautelar, entre outras coisas, de documentos acostados aos autos judiciais pela FUNAI, notadamente o Decreto nº 396/91, que, ao delimitar as aludidas terras indígenas, indica como confronto geográfico o Parque Nacional de Monte Pascoal, entendendo assim que apesar da provável existência dos índios naquele local faltava a estes uma ou mais daquelas condições elencadas no parágrafo primeiro do art. 231 da CF, acima ressaltadas.

A nobre Juíza concluiu ainda:

**“Inegável é a presença histórica dos indígenas nas terras brasileiras, a qual, no entanto, não abrange todo o território nacional que vem sendo cuidadosamente estudada para demarcação de áreas que sejam necessárias e suficientes para sua preservação e sobrevivência.**

**Note-se que o fato de ser a comunidade indígena possuidora de área delimitada pelo Governo Federal, situada nas imediações do imóvel em litígio, não lhe autoriza ampliar a sua posse sobre o restante do Parque Nacional do Monte Pascoal que é patrimônio histórico e ecológico nacional, com base apenas na posse histórica.”**

*[Assinatura]*

Diante disto, enfatizamos novamente que, para a caracterização de uma área como reserva indígena, mister se faz a ocorrência das quatro condições já elencadas cumulativamente. A ausência de apenas uma delas constitui óbice para a demarcação e consequente declaração da reserva indígena.

Porém, ocorrendo sobreposições de áreas indígenas, que atendam às aludidas condições, e unidades de conservação não nos parece conflitante essa coexistência, posto que o direito de uso e fruição dos índios em tais áreas não os permite exacerbar os limites a eles conferidos pela lei, quais sejam o de SUBSISTÊNCIA E PRESERVAÇÃO DE SUA CULTURA.

Vale ressaltar, mais uma vez, que aí não estão incluídos atos provenientes da sociedade moderna, ou seja, qualquer ato que tenha como fim a comercialização de produtos. Assim, ao índio será permitida a prática da pesca e caça desde que o produto seja consumido por ele e sua família, sendo absolutamente vedada a comercialização.

Saliente-se, por oportuno, que a atual Carta Magna impõe a proteção não apenas às populações indígenas mas também ao Meio Ambiente, patrimônio de todos, e, **não existindo hierarquia entre as normas constitucionais**, obriga as autoridades competentes a envidar esforços para a solução dos conflitos e a perfeita adequação aos ditames constitucionais.

Vale ressaltar que em obediência ao Princípio da Anterioridade, bem como, a inexistência de hierarquia das normas constitucionais e ainda, conforme estabelecido no inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, o Decreto de criação das unidades de

conservação somente poderá ser extinto ou alterado por lei, sendo vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção.

A Lei do SNUC (Lei nº 9985/00), dispõe, em seu artigo 26, que *"quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional."*

Demonstrou a lei, um importante interesse na solução dos conflitos existentes entre a preservação ambiental (Unidades de Conservação) e os direitos das populações indígenas (Áreas Indígenas), conferindo a ambas igual importância.

Tais disposições se coadunam com o art. 3A do Código Florestal, acrescentado pela MP 1956-50/00 (art. 2º), que permite a exploração dos recursos florestais pelas comunidades indígenas, nas suas áreas e sob o regime de manejo florestal sustentável, com o objetivo de atender a subsistência dos silvícolas.

Apesar de tais disposições legais, nem sempre a existência da sobreposição dessas áreas é pacífica se fazendo necessário, inclusive, algumas vezes, o acionamento da máquina Judiciária para a solução dos conflitos.

Diante disso, incumbe ao Contencioso a análise do cabimento e pertinência da propositura de alguma ação judicial,

*De*

74  
48101  
on

visando a retomada da área do PNA pelo IBAMA, bem como dos bens patrimoniais (automóveis, instalações, materiais de escritório etc) ilegalmente retido pelos índios, não considerando, para tanto, os comentários tecidos pela ilustre Consultora, uma vez que a demanda judicial não pode ter seu fim previsto antes de uma sentença transitada em julgado.

Lembramos, por oportuno, que foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de solucionar conflitos como o ora analisado, cujos trabalhos não poderão ser ignorados na tomada de qualquer decisão sobre o assunto.

Ante todo o exposto, sugerimos que a fiscalização do IBAMA em Tocantins, intensifique suas atividades a fim de obstar a comercialização dos produtos ilegalmente explorados, com a devida apreensão e autuação dos infratores, quando couber, até que uma solução judicial ou política seja encontrada.

É o parecer.

**Sub-censura.**

Brasília, 09 de agosto de 2001.

*Raquel Mamede*  
**Raquel Mamede de Lima**  
Procuradora Federal

*De Acordo. A DIREC, com vista à Consulta Técnica suspensa pelo CONAMA, em base no art. 57 da Lei 9.985/2000 (SNUC).*

*Em, 13/8/2001.*

*Ronaldo Lóes Moreira*  
Procurador Federal  
Coordenador de Assessoria e Pareceres  
PROCURADORIA

AO DEUC

Para conhecimento e tomada de medidas  
que o caso requer

BRB 16.08.01

Heloise Bueno Figueiredo  
Comissária de Transações da Concentração  
e Vizinhanças  
ABR/2001

AO CONAMA,

CONFORME SOLICITAÇÃO DA

PROGE, Folha 74.

27/09/01

Pedro Eymard Carneiro Melo  
DEUC/DIREC

AO Conselheiro Dr. Herman Benjamin para ciência.

Melo  
5.10.2001

cópia ao Sr. Conselheiro Augusto Lutaris.